

PSICOPATIA E EXECUÇÃO PENAL NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO: LIMITES DO TRATAMENTO JURÍDICO-PENITENCIÁRIO

PSYCHOPATHY AND CRIMINAL SENTENCE EXECUTION IN THE BRAZILIAN PRISON SYSTEM: LIMITS OF THE LEGAL-PENITENTIARY TREATMENT

Ana Beatriz Rodrigues Gonçalves¹, Bruna Marcelle Bastos Dias Marinho²

Eixo Temático: Eixo 05 - Sociedade, Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RESUMO

A psicopatia é descrita como padrão persistente de insensibilidade afetiva, ausência de empatia e de remorso, manipulação interpessoal e transgressão reiterada de normas sociais, sem constituir categoria diagnóstica autônoma nas classificações internacionais vigentes. No sistema prisional brasileiro, marcado por superlotação e insuficiência de equipes de saúde, inexistem protocolos padronizados de identificação e acompanhamento desses custodiados. Para tanto, o presente trabalho visa analisar a responsabilidade penal dos indivíduos com psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro e os limites do tratamento jurídico-penitenciário a eles dispensado, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena. Diante disso, foi utilizada como metodologia a revisão narrativa da literatura, exploratória e descritiva, com busca realizada entre março e agosto de 2026 nas bases SciELO, Biblioteca Virtual em Saúde, PubMed, Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações e Google Acadêmico, complementada por consulta à legislação, à doutrina penal e a atos normativos e decisões dos tribunais superiores. Resultados: Os achados reuniram-se em três eixos: indefinição nosológica e ausência de padronização dos instrumentos de avaliação; divergência doutrinária e jurisprudencial quanto ao enquadramento da culpabilidade, com predomínio da semi-imputabilidade; e inexistência de política criminal específica na execução penal, agravada pela precariedade estrutural judicialmente reconhecida. Conclui-se que o tratamento jurídico-penitenciário é assistemático e insuficiente, exigindo instrumentos de avaliação validados, equipes multiprofissionais permanentes e critérios normativos que compatibilizem segurança pública, individualização da pena e dignidade da pessoa humana.

Palavras-chave: Transtorno da Personalidade Antissocial. Psiquiatria Legal. Prisões. Direito Penal. Saúde Mental.

ABSTRACT

Psychopathy is described as a persistent pattern of emotional insensitivity, lack of empathy and remorse, interpersonal manipulation, and repeated violation of social norms, without constituting an autonomous diagnostic category in the current international classifications. In the Brazilian prison system, which is characterized by overcrowding and insufficient healthcare teams, there are no standardized protocols for the identification and monitoring of individuals in custody who present such characteristics. Therefore, this study aims to analyze the criminal liability of individuals with psychopathy under the Brazilian legal system and the limits of the legal and correctional treatment afforded to them, in light of the principles of human dignity and the individualization of punishment. To this end, a narrative, exploratory, and descriptive literature review was conducted, with searches carried out between March and August 2026 in the SciELO, Virtual Health Library, PubMed, Brazilian Digital Library of Theses and Dissertations, and Google Scholar databases, supplemented by an examination of legislation, criminal law scholarship, normative acts, and decisions of higher courts. **Results:** The findings were organized into three main areas: nosological uncertainty and the lack of standardization of assessment instruments; doctrinal and jurisprudential disagreement regarding the classification of culpability, with a predominance of the view that such individuals have diminished criminal responsibility; and the absence of a specific criminal policy in the enforcement of sentences, further aggravated by the structural deficiencies judicially recognized in the prison system. It is concluded that the legal and correctional treatment of individuals with psychopathy is unsystematic

¹ Acadêmica do curso de Direito da Afya – Centro Universitário de Itaperuna-RJ;

² Professor do curso de Direito da Afya – Centro Universitário de Itaperuna-RJ. E-mail do autor correspondente: bruna.marinho@afya.com.br.

and insufficient, requiring validated assessment instruments, permanent multidisciplinary teams, and normative criteria capable of reconciling public safety, the individualization of punishment, and human dignity.

Keywords: Antisocial Personality Disorder. Forensic Psychiatry. Prisons. Criminal Law. Mental Health.

INTRODUÇÃO

O sistema penitenciário brasileiro apresenta historicamente uma precariedade estrutural na gestão da custódia de indivíduos com psicopatia sob o prisma da omissão estatal e seus desdobramentos jurídicos, marcada por condições insalubres, carência de equipes médicas e superlotação.

A psicopatia, caracterizada como um transtorno de personalidade complexo que afeta a empatia e o comportamento social, inviabiliza aplicação do princípio constitucional da dignidade da pessoa humana por parte do Estado. Nessa perspectiva o estudo em pauta tem como escopo apontar aspectos clínicos do transtorno como seu surgimento, diagnóstico e métodos de avaliação de grau da psicopatia, como também levantar questionamentos acerca dos critérios de culpabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro.

O tema desta pesquisa “A execução penal de indivíduos com psicopatia no sistema prisional brasileiro: desafios e limites do tratamento jurídico-penitenciário” se justifica pela importância acerca da sua temática no contexto acadêmico e jurídico e social. A psicopatia desde o passado vem sendo debatida, porquanto se revela intrigante e desafiadora. Não há um consenso entre o campo jurídico e científico, especialmente quanto sua caracterização acerca da imputabilidade do indivíduo com psicopatia, sendo necessário estudos que associe ambos os conceitos.

No âmbito jurídico essa questão gera dificuldades quanto a definição dos limites entre o transtorno mental, responsabilidade penal e capacidade de discernimento do indivíduo. Cientificamente o desafio reside na origem, compreensão e diagnóstico da doença. Socialmente, a ausência de um manejo adequado desses indivíduos compromete a segurança pública e viola direitos fundamentais, tornando a ressocialização algo distante da proposta atual.

A realização deste estudo se fundamenta, portanto, na necessidade de analisar os limites do tratamento jurídico-penitenciário atual e as consequências da inércia do Poder Público. Diante da carência de equipes médicas nos presídios e da possível necessidade de isolamento desses indivíduos dentro do sistema penitenciário, esta pesquisa se propõe a fornecer subsídios teóricos que auxiliem na superação desses desafios práticos, contribuindo para uma compreensão mais profunda e humanizada dos impactos sociais e jurídicos da psicopatia no cárcere.

O objetivo geral desta pesquisa consiste em analisar a responsabilidade penal dos indivíduos com psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro, especialmente quanto às omissões do Estado, tratamento, assim como a urgente necessidade de adequação do sistema jurídico-prisional atual conforme os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da individualização da pena.

Para alcançar o objetivo principal, pretende-se investigar as dificuldades relacionadas à avaliação da culpabilidade do indivíduo com psicopatia; levantar questões relacionadas à ausência de uma política criminal específica para identificação e acompanhamento desses indivíduos dentro do sistema penal como também descrever os critérios de culpabilidade previstos no ordenamento jurídico brasileiro, além de analisar o tratamento jurídico-penal da psicopatia no Brasil, sob o ponto de vista doutrinário, jurisprudencial e as limitações estruturais do sistema penitenciário.

MÉTODO

A metodologia deste estudo foi estruturada para compreender, por meio de uma revisão de literatura de natureza teórica sobre a responsabilidade penal dos indivíduos com psicopatia no ordenamento jurídico brasileiro, notadamente quanto às omissões do Estado.

Esta pesquisa viabiliza uma investigação de como essa abordagem metodológica específica é apontada por diferentes autores como capaz de mitigar os impactos da inércia estatal, ao demonstrar as falhas na execução das medidas de segurança e fundamentar propostas normativas e institucionais voltadas à gestão penal e terapêutica de indivíduos com psicopatia.

Caracteriza-se como uma revisão de literatura, de natureza exploratória e descritiva. Segundo os preceitos de Gil⁹, a pesquisa exploratória tem como propósito central proporcionar uma maior aproximação e familiaridade com o problema em estudo, tornando-o mais explícito. No escopo deste trabalho, essa abordagem possibilita uma imersão refinada no acervo científico disponível, permitindo ampliar o conhecimento teórico sobre a execução penal de indivíduos com psicopatia no sistema prisional brasileiro e os desafios e limites do tratamento jurídico-penitenciário.

Por sua vez, a pesquisa descritiva busca analisar e relatar detalhadamente as propriedades de determinado fenômeno. Sob a ótica de Severino¹⁰, essa modalidade atua diretamente no levantamento das características de uma realidade, descrevendo as contribuições e conexões já mapeadas por diferentes autores acerca do tema em evidência.

A escolha pela revisão bibliográfica justifica-se por sua capacidade operacional de reunir, interpretar e discutir criticamente produções científicas já publicadas, fornecendo o suporte conceitual indispensável para fundamentar os resultados desta investigação.

RESULTADOS

Delimitação conceitual e instrumentos de avaliação

Os estudos analisados convergem ao reconhecer que a psicopatia não corresponde a doença mental em sentido estrito, mas a transtorno de personalidade caracterizado por déficits afetivos e interpessoais persistentes.^{2,3} O instrumento mais difundido para sua aferição é a Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R), escala de vinte itens que avalia dimensões interpessoais, afetivas, de estilo de vida e antisociais.¹¹ Em população forense brasileira, estudo de validação identificou ponto de corte inferior ao adotado na América do Norte, evidenciando a necessidade de cautela na transposição acrítica de parâmetros estrangeiros.¹² Não há, na Lei de Execução Penal, previsão de utilização obrigatória e padronizada do PCL-R ou de outro instrumento específico para identificação de traços psicopáticos. O exame de classificação previsto na Lei de Execução Penal não contempla instrumento específico voltado à identificação desses traços,¹³ o que impede o mapeamento da população carcerária e inviabiliza qualquer planejamento institucional de manejo.

Imputabilidade e culpabilidade no ordenamento brasileiro

A literatura jurídica revela divergência consolidada quanto ao enquadramento do indivíduo com psicopatia no art. 26 do Código Penal, que adota o critério biopsicológico.⁵ Uma corrente sustenta a plena imputabilidade, ao argumento de que se preserva integralmente a capacidade cognitiva de compreender o caráter ilícito do fato, sendo a insensibilidade afetiva insuficiente para afastar a culpabilidade.¹⁴ Outra, prevalente na prática forense, enquadra o quadro como perturbação da saúde mental e aplica a semi-imputabilidade, com redução da pena de um a dois terços ou substituição por medida de segurança, nos termos do art. 98 do mesmo diploma.⁶ Posição minoritária defende a inimputabilidade, sustentando comprometimento substancial da autodeterminação.

Os achados indicam que a escolha entre essas soluções produz efeitos paradoxais. O reconhecimento da semi-imputabilidade com substituição por medida de segurança pode conduzir a internação por prazo indeterminado, limitada, segundo entendimento sumulado, ao máximo da pena abstratamente cominada ao delito;¹⁵ já a simples redução da pena resulta em tempo menor de custódia justamente para o indivíduo apontado como de maior risco de reiteração. Configura-se, assim, tensão entre a lógica da culpabilidade, que mede a reprovação pessoal do fato, e a lógica da prevenção especial, que orienta o discurso da periculosidade.

Execução penal e ausência de política criminal específica

No plano da execução, a Lei de Execução Penal assegura assistência à saúde do preso, incluída a atenção psicológica e psiquiátrica, e prevê o exame de classificação para individualização do

cumprimento da pena.¹³ A reforma promovida pela Lei nº 10.792/2003 reduziu, contudo, a centralidade do exame criminológico,¹⁶ admitido apenas mediante decisão judicial motivada, conforme entendimento sumulado do Superior Tribunal de Justiça,¹⁷ enfraquecendo o instrumento com maior potencial de identificação desses perfis.

Identificou-se, ademais, tensão normativa entre o modelo de custódia e o paradigma antimanicomial. A Lei nº 10.216/2001 estabelece a preferência pelo tratamento em meio aberto e veda a internação em instituições de características asilares,¹⁸ diretriz reforçada pela Política Antimanicomial do Poder Judiciário, que determinou a progressiva desinstitucionalização e a interdição dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, com redirecionamento dos casos à Rede de Atenção Psicossocial.¹⁹ Embora coerente com o marco de direitos humanos, mesmo existindo alguns dispositivos normativos e institucionais, sua disponibilidade, cobertura, articulação e adequação para determinados perfis de alta complexidade podem ser insuficientes.

Por fim, os estudos convergem na constatação de que inexiste, no Brasil, política criminal específica para identificação, classificação e acompanhamento desses indivíduos no curso da execução penal.^{6,7} A insuficiência ou funcionamento heterogêneo das equipes multiprofissionais, associada à superlotação e ao déficit estrutural judicialmente reconhecido,¹ inviabiliza propostas consistentes de manejo terapêutico ou de gestão diferenciada de risco, resultando em custódia meramente contentora, sem individualização efetiva e sem perspectiva de reinserção.

CONCLUSÃO

A revisão evidenciou que o tratamento jurídico-penitenciário dispensado ao indivíduo com psicopatia no Brasil é assistemático e insuficiente. A indefinição nosológica repercute na dogmática da culpabilidade e produz respostas judiciais heterogêneas, ao mesmo tempo em que a execução penal não dispõe de instrumentos padronizados de identificação nem de estruturas capazes de assegurar acompanhamento adequado. A principal contribuição do estudo está em demonstrar que o problema não se resolve exclusivamente no plano da imputabilidade: ainda que superada a controvérsia dogmática, permanece o déficit institucional de manejo, o que desloca o eixo do debate da culpabilidade para a execução da pena.

Como implicações práticas, indicam-se a adoção de instrumentos de avaliação validados para a população forense brasileira, sua incorporação à rotina do exame de classificação, a constituição de equipes multiprofissionais permanentes e a criação de dispositivos intermediários entre o cárcere comum e a rede de saúde mental, compatíveis com o paradigma antimanicomial. Recomenda-se, para pesquisas futuras, a realização de estudos empíricos sobre a aplicação judicial do art. 26 do Código Penal em casos envolvendo psicopatia e sobre os efeitos da desinstitucionalização na gestão desses custodiados.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Brasil. Supremo Tribunal Federal. Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347. Brasília: STF; 2023.
2. Hare RD. Sem consciência: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed; 2013.
3. American Psychiatric Association. Manual diagnóstico e estatístico de transtornos mentais: DSM-5-TR. 5ª ed., texto revisado. Porto Alegre: Artmed; 2023.
4. Organização Mundial da Saúde. Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde – CID-11. Genebra: OMS; 2022.
5. Brasil. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Diário Oficial da União. 31 dez 1940.
6. Abreu MO. Da imputabilidade do psicopata. 3ª ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Lumen Juris; 2023.
7. Arfeli GFM. Da doença à maldade: a significação da psicopatia e sua determinação social [dissertação]. Botucatu: Faculdade de Medicina, Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”; 2021.
8. Brasil. Departamento Penitenciário Nacional. Relatório prévio de estudo sobre reincidência criminal no Brasil. Brasília: DEPEN; 2022.
9. Gil AC. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª ed. São Paulo: Atlas; 2008.
10. Severino AJ. Metodologia do trabalho científico. 23ª ed. São Paulo: Cortez; 2014.
11. Hare RD. The Hare Psychopathy Checklist-Revised (PCL-R). 2nd ed. Toronto: Multi-Health Systems; 2003.
12. Morana HCP. Identificação do ponto de corte para a escala PCL-R em população forense brasileira [tese]. São Paulo: Faculdade de Medicina, Universidade de São Paulo; 2003.
13. Brasil. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Institui a Lei de Execução Penal. Diário Oficial da União. 13 jul 1984.
14. Nucci GS. Manual de direito penal. Rio de Janeiro: Forense; 2023.
15. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 527. Brasília: STJ; 2015.
16. Brasil. Lei nº 10.792, de 1º de dezembro de 2003. Altera a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Diário Oficial da União. 2 dez 2003.
17. Brasil. Superior Tribunal de Justiça. Súmula nº 439. Brasília: STJ; 2010.
18. Brasil. Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001. Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais. Diário Oficial da União. 9 abr 2001.
19. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 487, de 15 de fevereiro de 2023. Institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário. Brasília: CNJ; 2023.